=LEI Nº 575, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.974=

"Autoriza a Prefeitura Municipal a receber anuidades escolares e adota providências correlatas".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a exigir o pagamento de uma importância anual, a título de anuidade dos alunos que se matricularem na "Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Morro Agudo", de acôrdo com o estabelecido na presente lei.-

ARTIGO 2º - A anuidade a que se refere o artigo anterior será exigida de todos os alunos matriculados, no início de cada exercício ou de ano escolar, exceto daquêles que, como bolsistas, integrarem o corpo discente do estabelecimento de ensino.-

ARTIGO 3º - O valor da anuidade estabelecida pela presente lei não poderá ser superior ao valor correspondente a três (3) salários mínimos, e será fixada, antes do início de cada ano letivo para cada uma das séries do estabelecimento de ensino, mediante decreto do Executivo.-

Parágrafo Único - Para a fixação dos valôres de cada uma das séries, levar-se-ão em contas o poder aquisitivo da população e o valor aquisitivo da moeda, consideradas as circunstâncias vigentes em cada ocasião.-

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, em cada exercício financeiro, doze (12) bolsas de estudos, as quais serão distribuidas a alunos reconhecidamente pobres ou carentes de recursos financeiros, para cada série e mediante proposta circunstanciada da Direção da Escola Municipal e atribuidas mediante Portaria do Prefeito Municipal.-

Parágrafo Único - As bolsas, seus respectivos valôres e critérios de distribuição serão estabelecidas por Decreto Executivo, acolhendo sugestões que, anualmente, possam ser oferecidas pela Direção da Escola, inclusive quanto à suspensão ou cancelamento.-

ARTIGO 5º - A receita oriunda da execução da presente lei será classificada na rubrica orçamentária: 1 5 9. 90 - Outras Receitas, de cada exercício.-

ARTIGO 6º - Aplicar-se-á, no que couber, a legislação estadual ou federal relativa ao objeto da presente lei.-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da - sua publicação.-

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE NOVEMBRO DE 1.974.-

ALR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

João Chaves
Diretor do Serviço de Administração